



Banco do  
Conhecimento



## DANO MORAL EM RICOCHETE

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 11.06.2018

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**0349462-30.2009.8.19.0001** - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 25/04/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

TRANSPORTE AQUAVIÁRIO  
PARADA CARDÍACA  
AUSÊNCIA DE SOCORRO  
PERDA DE UMA CHANCE  
DANO MORAL REFLEXO

Direito do Consumidor. Concessionária de serviço de transporte aquaviário (barca). Consumidor que sofre ataque cardíaco dentro da embarcação, quando ela estava próxima ao Rio de Janeiro. Ausência de prestação de primeiros socorros pela tripulação e de retorno ao píer do Rio de Janeiro. Dano decorrente da falha na prestação de serviço (art. 14, § 3º, do CPC), configurando a perda de uma chance de tratamento tempestivo e salvamento. Autora que era cônjuge do consumidor. Dano moral reflexo ("por ricochete"), fixado em R\$ 80.000,00. Jurisprudência do STJ. Recurso a que se dá parcial provimento.

Ementário: 13/2018 - N. 3 - 06/06/2018

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 25/04/2018

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 30/05/2018

=====

**0223459-54.2014.8.19.0001** - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 28/03/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. ACIDENTE DE CONSUMO. PASSAGEIRO QUE, APÓS LONGAS HORAS EM VOO MARCADO POR TURBULENCIAS GRAVÍSSIMAS E POUSO FORÇADO EM AEROPORTO DE LISBOA DIVERSO DO DESTINO FINAL, SOFRE ACIDENTE NO SAGUÃO DE AEROPORTO AO APRESSAR-SE PARA BUSCAR A BAGAGEM. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONDENANDO A COMPANHIA AÉREA AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS (DANO EMERGENTE E LUCROS CESSANTES) E MORAL DE R\$ 10 MIL PARA O PRIMEIRO AUTOR E OUTROS R\$ 10.000,00 PARA OS PAIS DELE (DANO REFLEXO), PORQUANTO PRIVADOS DA COMPANHIA DO FILHO NO FERIADO DE NATAL EM FUNÇÃO DE TRAUMÁTICA QUEDA, QUE RESULTOU NA INTERNAÇÃO POR

CINCO DIAS EM LISBOA E NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NESTA CIDADE. INCONFORMISMO DE AMBOS OS LITIGANTES. 1- RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 14 DO CDC) CORROBORADA PELO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO, O QUAL SE MANTÉM ALINHADO À TESE AUTORAL. 2- LUCROS CESSANTES QUE OBSERVAM O PERÍODO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES DE FORMA LACÔNICA, MOTIVO PELO QUAL RESTRINGE-SE AO PERÍODO ED TRÊS MESES, DEVENDO SER OBSERVADA A FIXAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA POR MÊS, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PRECISA DO VALOR QUE O PRIMEIRO AUTOR DEIXOU DE AUFERIR, SENDO CERTO QUE O MESMO AFIRMA ATUAR COMO PROFISSIONAL LIBERAL (ADVOGADO). 3- VERBA COMPENSATÓRIA ELEVADA AO PATAMAR DE R\$ 15.000,00, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO AUTOR, TENDO EM MIRA AS VICISSITUDES DO CASO, BEM COMO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA COM A COLOCAÇÃO DE PLACA METÁLICA. 4- MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR RICOCHETE, ASSIM COMO AO VALOR ARBITRADO, HAJA VISTA A FRUSTRAÇÃO DAS EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS DOS PAIS EM RELAÇÃO À SEGURANÇA, SAÚDE E COMPANHIA DO FILHO. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 28/03/2018

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 06/06/2018

=====

[0326536-16.2013.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 06/03/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

MORTE DE DETENTO

HOMICÍDIO

OMISSÃO ESTATAL

DANO MORAL REFLEXO

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

A C Ó R D Ã O Apelação Cível. Ação Indenizatória. Morte de detento no interior de carceragem. Sentença de parcial procedência. Manutenção. Responsabilidade objetiva do Estado, a teor do art.37, §6º, da CRFB. Conduta omissiva específica. Dever estatal de garantir a integridade física do interno, na forma do art.5º, XLIX, da CRFB. Caso concreto no qual o preso foi asfixiado. Homicídio praticado dentro da unidade prisional em razão da omissão estatal em prover a segurança necessária. Parte que não se desincumbiu do ônus do art.373,II, do NCP. Ausência de prova de rompimento donexo causal. Legitimidade da irmã para pleitear danos morais, em razão do instituto do Dano Reflexo ou por Ricochete. Verba fixada que deve ser majorada para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Observância dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Acolhimento do pedido de indenização pelas despesas com funeral. Desnecessidade de prova dos gastos, eis que os mesmos são presumidos, pois nenhum corpo permanece insepulto. Enunciado nº 117 da jurisprudência predominante do TJERJ. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, na forma do art.86, parágrafo único. Jurisprudência e Precedentes citados: 0064284-92.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Des(a). PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 07/08/2014 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0187076-09.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). JDS JOÃO BATISTA DAMASCENO - Julgamento: 25/10/2017 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR; (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016; 3ª. Turma - REsp 1128637/RJ - Rel. Min. Nancy Andrighi

- Dje 10/05/12.PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.DESPROVIMENTO DO ADESIVO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/03/2018

=====

[0049416-44.2015.8.19.0021](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julgamento: 13/12/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE TRANSPORTE. ACIDENTE EM COLETIVO. DEMANDA PROPOSTA PELA FILHA E COMPANHEIRO DA VÍTIMA, ALEGANDO A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL POR RICOCHETE E DANOS MATERIAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$5.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NA ORDEM DE 1/2 PARA CADA AUTOR, ALÉM DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COMPROVADAMENTE DESEMBOLSADAS. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. AUTORES QUE LOGRARAM ÊXITO EM PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. FARTO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO, QUE ATESTA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. REGISTRO DE OCORRÊNCIA E BOLETIM DE EMERGÊNCIA ACOSTADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM O NEXO ENTRE O EVENTO E AS LESÕES APRESENTADAS. SEQUELAS GRAVÍSSIMAS ADVINDAS DO ACIDENTE. PERDA DA VISÃO DO OLHO ESQUERDO. FALECIMENTO DA VÍTIMA TEMPOS DEPOIS POR FORÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE EM NADA SE RELACIONAM COM O FATO. PARTE RÉ QUE NÃO NEGA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, LIMITANDO-SE TÃO SOMENTE A RECHAÇAR O PLEITO AUTURAL COM O OBJETIVO DE AFASTAR A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA OU REDUZIR O MONTANTE FIXADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. DANO MORAL POR RICOCHETE ACERTADAMENTE ACOLHIDO. QUANTUM QUE MERECE SER MAJORADO PARA R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), NA RAZÃO DE 1/2 PARA CADA AUTOR, TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, CONSIDERANDO-SE AS REPERCUSSÕES DO ACIDENTE. DANO MATERIAL CONFIGURADO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RECURSO DO RÉU QUE SE NEGA PROVIMENTO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA 12%.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/12/2017

=====

[0290313-98.2012.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). JAIME DIAS PINHEIRO FILHO - Julgamento: 17/10/2017 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MORAL E ESTÉTICO. SUPERVIA. ACIDENTE COM MOTOCICLISTA QUE ESTAVA NA GARUPA DO VEÍCULO. TRAVESSIA EM LINHA FÉRREA. PASSAGEM DE NÍVEL CLANDESTINA. PERDA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL, RECONHECENDO A CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. IRRESIGNAÇÃO DOS LITIGANTES. OBRIGAÇÃO LEGAL DE MANUTENÇÃO DAS VIAS MARGINAIS. ART. 54, IV, DO DECRETO N.º 1.832/96. CONDUTA NEGLIGENTE DA EMPRESA QUE ADMINISTRA A LINHA FÉRREA EM QUESTÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 14 DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, AQUI POR EQUIPARAÇÃO. DANO EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADO. CONDUTA TEMERÁRIA DO APELANTE QUE NÃO OBSERVOU O DEVIDO CUIDADO, TAMBÉM SE EXPONDO A EVIDENTE RISCO, VISTAS AS REGRAS

DA EXPERIÊNCIA COMUM. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA. O COMPORTAMENTO IMPRUDENTE DA VÍTIMA INTEGRA O RESULTADO DANOSO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR QUE É, ASSIM, MITIGADA. RECENTE PRECEDENTE DA INSTÂNCIA ESPECIAL, NO JULGAMENTO DO RESP N.º 1.172.421, SOB O RITO DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE RECONHECE A CONCORRÊNCIA DE CAUSAS. FIXAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL) PARA O PRIMEIRO AUTOR (OFENDIDO). DANO EM RICOCHETE EM FAVOR DOS GENITORES DA VÍTIMA QUE, CERTAMENTE, SOFRERAM AO VER A DOR DO FILHO EM TER UM DOS MEMBROS INFERIORES AMPUTADO. DANO MORAL FIXADO EM SE DE RECURSAL NO VALOR DE R\$10.000,00 PARA CADA GENITOR. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE VERBA A TÍTULO DE DANO ESTÉTICO DEVIDAMENTE ECIDENCIADO NOS CASO EM TELA. RESPECTIVA VERBA FIXADA EM R\$25.000,00. PENSIONAMENTO ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM O LAUDO PRODUZIDO NOS AUTOS, BEM COMO COM AS DEMAIS PROVAS DO ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO, EM ESPECIAL A DOCUMENTAL. MONTANTES QUE, APROPRIADAMENTE, PRESTIGIAM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O JULGADO (SÚMULA N.º 362-STJ). JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA N.º 54-STJ). QUANTO AO REQUERIMENTO DA AUTORA PARA QUE SEJA ESTABELECIDO UM CAPITAL GARANTIDOR, O JUÍZO A QUO DETERMINOU QUE O PAGAMENTO DA PENSÃO FOSSE FEITA DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O § 2º DO ART. 475-Q DO CPC/73, NÃO HAVENDO PROVA DE INSOLVÊNCIA DA TRANSPORTADORA. PARCELAS DO PENSIONAMENTO QUE DEVEM SER ACRESCIDAS DE JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DE CADA VENCIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS AUTORES PARA FIXAR VERBA INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANO MORAL EM FAVOR DO SEGUNDO E TERCEIRO DEMANDANTES, BEM COMO A TÍTULO DE DANO ESTÉTICO EM FAVOR DO PRIMEIRO AUTOR. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA SUPERVIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA PARA CONSIGNAR QUE AS PARCELAS DO PENSIONAMENTO DEVEM SER ACRESCIDAS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E DE CORREÇÃO DESDE A DATA DE CADA VENCIMENTO. CONDENO A SUPERVIA A PAGAR DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS NA ORDEM DE 10% SOBRE A SOMA DOS VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS FIXADAS A TÍTULO DE DANO MORAL E ESTÉTICO.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 17/10/2017

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 13/03/2018

=====

[0164810-96.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 13/09/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Civil. Locação de loja (quiosque) em shopping center. Devolução dos valores pagos a título de res sperata e reparação por danos morais. Expectativa frustrada e falta de estrutura fornecida pela apelada que não foram comprovadas. Risco inerente à atividade comercial de ambas as partes. Apelada que jamais prometeu instalação de outras lojas ou tráfego de consumidores, tendo cobrado a res sperata em razão da localização do shopping e da estrutura organizacional. Obras estéticas que configuravam obrigação dos locatários. Locatária que tinha ciência do estado e das condições do shopping quando realizou a locação, pois já estava em funcionamento. Inexistência de ato ilícito e frustração que está absorvida pelo risco (alea) do negócio. Dano moral por ricochete do marido da locatária que não se

verifica. Ausência de responsabilidade da locadora e impossibilidade de devolução da res sperata. Recurso a que se nega provimento.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 13/09/2017

=====

[0027630-50.2010.8.19.0204](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julgamento: 09/08/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA DIANTE DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA PARTE RÉ QUE NÃO TERIA AUTORIZADO A IMEDIATA INTERNAÇÃO DA ESPOSA DO AUTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, CONDENANDO O NOSOCÔMIO RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELA A RÉ PLEITEANDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS OU, SUBSIDIARIAMENTE A REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. RECURSO QUE MERECE PROSPERAR, EM PARTE. PARTE AUTORA QUE DEMONSTROU QUE A SUA ESPOSA FOI ENCAMINHADA AO NOSOCÔMIO RÉU E QUE TEVE O SEU ATENDIMENTO NEGADO, EM QUE PESE SER O ESTABELECIMENTO CONVENIADO JUNTO AO SEU PLANO DE SAÚDE. PACIENTE QUE CUSTEAVA PLANO PRIVADO DE SAÚDE E TEVE QUE BUSCAR INTERNAÇÃO NA COMBALIDA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, SÓ CONSEGUINDO SER TRANSFERIDA PARA O REFERIDO HOSPITAL DOIS DIAS DEPOIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ, QUE DEVERIA TER APRESENTADO ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACERCA DO FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, ÔNUS QUE LHE CABIA, TANTO À VISTA DA NORMA DO ART. 14 DO CDC, COMO NA FORMA DO ART. 373, II, DO CPC/15, E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. DANO MORAL POR RICOCHETE CONFIGURADO. AUTOR QUE FOI SUBMETIDO A ANGÚSTIA DIANTE DAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE INTERNAÇÃO IMEDIATA DE SUA ESPOSA, EM ESTADO GRAVÍSSIMO DE SAÚDE, NO NOSOCÔMIO CREDENCIADO, RÉU. , NEGATIVA BASEADA NA SIMPLES JUSTIFICATIVA DE QUE NÃO PODERIA TER SIDO A ENFERMA ENCAMINHA POR AMBULÂNCIA DO "SAMU",. VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA QUE SE MOSTRA ELEVADA, DEVENDO SER REDUZIDA PARA MELHOR ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E, ESPECIALMENTE, AOS PRECEDENTES DESTA E. CORTE FRACIONÁRIA EM CASOS CONGÊNERES. HONORÁRIO ADVOCATÍCIO QUE SE MANTÉM POR INAPLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC/15. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 09/08/2017

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 25/10/2017

=====

[0010135-39.2007.8.19.0061](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS - Julgamento: 14/06/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE EM COLETIVO QUE VITIMOU A GENITORA DA AUTORA. DANO MORAL REFLEXO CONFIGURADO E RAZOAVELMENTE INDENIZADO. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ QUE ARGUIU ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE DANO A INDENIZAR. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPARO. RECURSO CONHECIDO E

DESPROVIDO. 1. O dano moral em ricochete representa um direito personalíssimo e autônomo de terceiros que se sentem indiretamente abalados pelo sofrimento causado à vítima direta, in casu a genitora da autora. 2. Legitimidade ativa da filha da vítima do evento danoso em coletivo de propriedade da apelante que pleiteia em nome próprio os danos que repercutiram em sua esfera psíquica. 3. Dano imaterial reflexo demonstrado pela quebra da normalidade da vida da apelada e no núcleo familiar. 4. Indenização bem dosada e que observou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 5. Exercício do direito de defesa que por si só não caracteriza a litigância de má fé, como pretendido pela apelada. 6. Recurso conhecido e desprovido.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 14/06/2017

=====

[0034531-92.2014.8.19.0204](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 07/06/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ENTREGA DE MEDICAMENTO DIVERSO DO INDICADO NO PEDIDO MÉDICO, A SER MINISTRADA PARA A FILHA DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE MAL-ESTAR E PIORA DO QUADRO CLÍNICO DA MENOR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. APELAÇÃO DA RÉ.

1. De início, verifico que as preliminares de ilegitimidade ativa e passiva foram analisadas pelo juízo a quo na decisão saneadora, restando preclusas. 2. No que se refere à alegação de inépcia da inicial, nada obstante tenha sido aduzida em preliminar de contestação, não foi abrangida pela decisão do juiz de 1º grau nem analisada na sentença. Entretanto, não merece acolhida, eis que não se vislumbra qualquer vício na petição inicial, porquanto presentes todos os documentos necessários à propositura da demanda, nos termos do art. 282 do CPC/73, vigente à época da fase de conhecimento. Ademais, da narração fática decorrem logicamente a conclusão e os pedidos formulados. 3. Nas relações de consumo, a responsabilidade é objetiva, à luz do art. 14 do CDC, podendo ser ilidida pela culpa exclusiva do consumidor, de terceiro ou fortuito externo. Precedente: Agravo de Instrumento 0009608-61.2016.8.19.0000, Rel. Des. WERSON REGO, Julgamento: 02/03/2016, 25ª Câmara Cível. 4. In casu, a entrega de medicação diversa da indicada na prescrição médica é incontroversa, o que configura a falha na prestação do serviço perpetrada pela apelada, na forma dos artigos 8º e 31 do Código de Defesa do Consumidor. 5. Laudo que foi claro ao afirmar que o remédio vendido poderia ter piorado a situação da filha do autor "não em relação ao pequeno carço que possui, [mas] poderia ter hipotensão e vasodilatação". 6. Resta evidente a falha na prestação do serviço, tendo em vista que, ao procurar o estabelecimento da ré para aquisição de medicamento, o consumidor tem a legítima expectativa de receber o produto indicado no pedido médico. Precedente: 0025013-48.2011.8.19.0054. Rel. Sandra Santarém Cardinali. Data: 16/02/2017. 26ª Câmara Cível Consumidor. 7. Não se vislumbra a caracterização de culpa concorrente, uma vez que, ainda que o autor não tenha conferido o produto entregue no ato da compra, a drogaria tem o dever de observar a receita médica, sendo certo que o consumidor é pessoa leiga e, ao adquirir o medicamento para tratamento de determinada doença, confia que lhe será entregue o remédio indicado. Destarte, cabia à ré, ora apelante, em razão da natureza da atividade que exerce, entregar ao consumidor o fármaco indicado na prescrição médica. 8. O perito concluiu que o medicamento prescrito tinha finalidade anti-inflamatória, não guardando qualquer relação com o remédio para hipertensão entregue ao autor. 9. Embora o laudo pericial tenha concluído que "a autora não apresenta nenhuma

sequela da ingestão do medicamento NITREDIPINA", restou incontroverso que a menor foi encaminhada ao hospital no dia seguinte à entrega equivocada do remédio, como relatou o autor ao registrar Boletim de Ocorrência. Ademais, em decorrência da ingestão do medicamento, a menor ficou incapacitada temporariamente para exercer suas atividades cotidianas por dois dias. 10. Na espécie, restou evidente que o autor suportou transtornos que ultrapassaram o mero aborrecimento ao perceber que o produto entregue não se referia ao medicamento prescrito pelo médico, o que pode ter contribuído para a piora no estado de saúde de sua filha e a necessidade de encaminhamento ao hospital. 11. Caracterização do denominado dano reflexo ou em ricochete, considerando que, embora o ato tenha sido praticado diretamente contra determinada pessoa, no caso, sua filha, seus efeitos acabaram atingindo o autor indiretamente. Precedente: REsp 1.208.949-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 7/12/2010. 12. Valor fixado a título de danos morais em R\$ 3.000,00 que se revela razoável, devendo ser mantido. Incidência da Súmula 343 do TJRJ, verbis: "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação." 13. Em que pese a sentença tenha sido proferida sob a égide do CPC/15, bem como o desprovimento do recurso do apelante, os honorários sucumbenciais não comportam majoração, tendo em vista que a sentença os fixou no limite máximo de 20% do valor da condenação. 14. Recurso desprovido e modificação de ofício, nos termos da Súmula 161 deste Tribunal, do termo inicial da correção monetária para que incida a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/06/2017

=====

[0018639-18.2015.8.19.0008](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES - Julgamento: 03/05/2017 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Direito do consumidor. Ação indenizatória. Contratos de conta corrente e empréstimo pessoal. Morte do correntista e mutuário. Débito remanescente. Forças da herança. Notificação da instituição financeira acerca do óbito. Lançamento de cobranças e inscrição do nome do falecido nos cadastros restritivos de crédito. Dano moral direto e em ricochete. 1. Tratando-se de empréstimo pessoal com débito em conta corrente, incide a regra geral de que, embora "o herdeiro não respond[a] por encargos superiores às forças da herança", "a herança responde[rá] pelo pagamento das dívidas do falecido" (artigos 1.792 e 1.797, ambos do Código Civil). Inaplicável, portanto, a regra benéfica de extinção do débito de que trata o art. 16, da Lei 1046/50, que versa exclusivamente sobre os assim chamados empréstimos consignados em folha de pagamento. 2. Configurada a falha na prestação do serviço, já que a instituição financeira continuou a encaminhar cobranças mesmo após ter sido comunicada do óbito do cliente, inscrevendo seu nome nos cadastros restritivos de crédito. A lesão extrapatrimonial, portanto, decorre não apenas da ofensa dirigida ao falecido irmão do autor, configurando o que a doutrina convencionou chamar "dano moral ricochete", mas também pelo descaso da instituição financeira em solucionar administrativamente a questão. Verba indenizatória fixada em R\$5.000,00. 3. Provitimento parcial do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/05/2017

=====

**0185642-92.2010.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa**

Des(a). CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 25/10/2016 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos - Acidente de trânsito ocorrido no interior de coletivo da ré, no qual a primeira autora se encontrava na qualidade de passageira - Sequelas ortopédicas e psiquiátricas definitivas acarretando incapacidade laborativa para o trabalho e inequívocos danos morais e estéticos - Fatos incontroversos - Lesões apuradas por perícia técnica. Responsabilidade objetiva da empresa transportadora de passageiros - Artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal - Artigo 927, parágrafo único do Código Civil - Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor - Inexistência de causas de sua exclusão - Fortuito interno. Indenizações por dano moral e estético quantificadas corretamente - Legitimidade ativa do segundo, terceiro e quarto autores, filhos da vítima direta, para, conjuntamente com esta, pleitear a compensação por dano moral por ricochete - Juros de mora a partir da citação - Artigo 406 do Código Civil - Não se aplica ao caso em tela a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça porque a verba relativa ao dano moral reflexo é oriunda da relação jurídica contratual entabulada entre a primeira autora e a empresa ré. Pensionamento vitalício devido, diante da incapacidade total e permanente decorrente das lesões advindas do acidente - Possibilidade de vinculação do pensionamento ao valor do salário mínimo. Aplicabilidade da Súmula 490 do Supremo Tribunal Federal apenas no que tange as parcelas vincendas; em relação às vencidas o pensionamento deve ser calculado com base no salário mínimo vigente na data do vencimento da pensão, sob pena de enriquecimento sem causa da parte autora - Artigo 884 do Código Civil - Desnecessária a apuração do valor do pensionamento em liquidação de sentença - Impossibilidade de limitar o pensionamento ao tempo de serviço. A lei autoriza ao juiz substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário em folha de pagamento, o que deverá ser feito pela concessionária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-Q do Código de Processo Civil de 1973, correspondente ao artigo 533, parágrafo 2º do Novel Diploma. Condenação da ré ao pagamento das despesas com tratamento continuado a ser apurado em liquidação de sentença - Artigo 509 do Novo Código de Processo Civil. Honorários Advocatícios - Redução do percentual fixado, dada à natureza da causa, que trata de matéria simples e corriqueira no Judiciário - Provimento parcial de ambas as Apelações.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 25/10/2016

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 23/05/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da  
**Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

**Data da atualização: 11.06.2018**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)